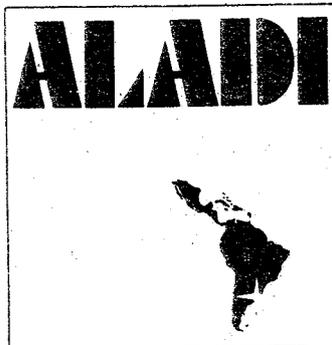


Conselho de Ministros  
REUNIÃO PREPARATORIA DE  
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS  
DE ALTO NIVEL  
9-11 de março de 1987  
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE O  
PLANO DE AÇÃO EM FAVOR DOS PAISES  
DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONOMIC  
O RELATIVO

ALADI/RP.CM.III/dt 9  
6 de março de 1987

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Capítulo III do Tratado de Montevideu 1980,

RESOLVE: (\*) (\*\*)

Estabelecer o seguinte Plano de Ação em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

1. Objetivo

Os países-membros negociarão com os países de menor desenvolvimento econômico relativo ações específicas para outorgar-lhes apoio integral que lhes permita melhorar sua participação no processo de integração no âmbito do estabelecido no Capítulo III do Tratado de Montevideu 1980.

2. Ações

a) Estabelecimento de um plano a curto prazo para que a oferta exportável dos países de menor desenvolvimento econômico relativo seja incluída em maior medida, mediante negociações, nos mecanismos instituídos no Tratado de Montevideu 1980.

i) Melhorar os procedimentos de enriquecimento periódico das listas de abertura de mercados. Outrossim, nesses procedimentos serão levadas em conta as concessões que resultarem do cumprimento do artigo ..., correspondentes à segunda etapa do Programa Regional de Recuperação e Expansão do Comércio.

ii) Propiciar a celebração de acordos de complementação econômica, bi ou plurilaterais, com cada um dos países de menor desenvolvimento econômico relativo. Outrossim, será promovida e facilitada a compra de produtos incluídos no Programa Regional de Recuperação e Expansão do Comércio.

(\*) Com ressalva geral das Representações da Argentina, do Chile e do México.

(\*\*) As Representações da Colômbia e do Peru darão sua opinião na Reunião Preparatória de Representantes Governamentais de Alto Nível.

//

- b) Esboçar um esquema de ação bi ou plurilateral para cooperação econômica e desenvolvimento industrial, em projetos incorporados aos planos nacionais de desenvolvimento dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.
- i) Promoção de empresas bi ou multinacionais latino-americanas para a produção e comercialização de produtos originários dos países de menor desenvolvimento econômico relativo; e
- ii) Examinar e propiciar, quando corresponder, a colocação em andamento de programas de cooperação em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo nas áreas financeira, científica e tecnológica e de assistência técnica em projetos de desenvolvimento nacional identificados de conformidade com os procedimentos do ponto 3b. Será levada em conta de forma especial a cooperação horizontal (1).
- c) Os países-membros que não o tiverem feito darão especial atenção à outorga e aproveitamento das zonas, depósitos e portos francos dos países-membros e à facilitação em aspectos de infra-estrutura física e mecanismos eficazes em favor da Bolívia e do Paraguai.

### 3. Aspectos institucionais

- a) Encomendar ao Comitê de Representantes que convoque a Conferência de Avaliação e Convergência para examinar os problemas que enfrenta a participação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo no processo de integração. Será analisado e determinado, também, um sistema ou mecanismo que vise resolver as dificuldades que, por sua mediterraneidade, enfrentam a Bolívia e o Paraguai.
- b) A Secretaria-Geral procurará dar, por si ou por terceiros, apoio técnico e fará as gestões correspondentes às ações previstas no presente Plano de Ação e apresentará uma proposta sobre as mesmas durante o segundo semestre de 1987, em consulta com os países envolvidos.

Serão adotadas medidas com vistas a adequar a Unidade de Promoção Econômica em função das disposições do presente Plano de Ação (2).

- 
- (1) A Representação do México manifesta que a cooperação financeira no âmbito da Associação dispõe de canais específicos para seu tratamento, pelo qual expõe sua ressalva sobre a inclusão deste término no parágrafo 2. b) ii).
- (2) A Representação do México manifesta que as propostas e programas anteriores não afetarão o orçamento atual da Associação para 1987 nem as prioridades existentes em termos dos programas estabelecidos no orçamento por programa aprovado pelo Comitê de Representantes.